

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA.—SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1882.

NUMERO 746

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1051.

PUBLICADA EM 6 DE JUNHO DE 1882.

Eleva a 13% o imposto sobre os vencimentos dos empregados provinciales, no primeiro anno de sua serventia.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevado a 13% o imposto sobre os vencimentos dos empregados provinciales, no primeiro anno de sua serventia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 6 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 6 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1052.

PUBLICADA EM 6 DE JUNHO DE 1882.

Autorisa o Presidente da Provincia a aposentar com ordenado por inteiro, o actual porteiro cartorario do thesouro provincial, José Cyrillino Ramos de Mello.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a aposentar, com ordenado por inteiro, o actual porteiro cartorario do thesouro provincial, José Cyrillino Ramos de Mello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 6 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 6 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1053.

PUBLICADA EM 7 DE JUNHO DE 1882.

Cria na freguezia de Jeromenha uma nova freguezia, sob a invocação de Nossa Senhora da Aparecida.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creada na freguezia de Jeromenha uma nova freguezia, tendo por séde a povoação da Aparecida, o por matriz a igreja existente na dita povoação, sob a invocação de Nossa Senhora da Aparecida.

Art. 2.º A nova freguezia terá por limites: Ao norte—da embocadura do riacho Esfolado, no rio Gurgueia, á barra da Verêda do Burity, e, subindo por dita Verêda, em linha recta, passará pelos logares Cedro, Brejo, Sangue e S. Grigorio, na barra do Urussuhy, á margem do Parnahyba, ficando ditos logares pertencendo á nova freguezia. Ao Sul—servirá de linha divisoria os limites existentes entre as freguezias de Jeromenha e Bom Jesus, exceptuadas as fazendas—Rosaño, do capitão Horacio Ribeiro Soares, Alagô grande e Mangabeira, do tenente-coronel Bertholino Alves e Rocha, que ficarão pertencendo á nova freguezia. Ao nascente—pelo rio Gurgueia, d'esde os limites da freguezia de Bom Jesus até a embocadura do riacho Esfolado, ficando toda margem direita pertencente a Jeromenha. Ao poente—pelo rio Parnahyba, d'esde os limites de Bom Jesus até S. Grigorio, na Barra do Urussuhy.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 7 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 7 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1054.

PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas da camara municipal da villa do Corrente, confeccionadas em 10 de abril deste anno.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. unico. Ficam approvadas as posturas da camara municipal da villa do Corrente, confeccionadas em 10 de abril d'este anno; revogadas as disposições em contrario.

POSTURAS

Da camara municipal da villa do Corrente.

CAPITULO 1.º

EDIFICAÇÃO, ASSEIO E GARANTIA LOCAL.

Art. 1.º Ninguém poderá edificar casas n'esta villa sem licença da camara, sob pena de ser demolida a obra a custa do dono e de multa de dez mil reis; e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica expressamente prohibida a edificação de casas de palhas nas ruas grandes e do lado da matriz; multa aos infractores de trinta mil reis.

Art. 3.º Os donos de terrenos concedidos pela camara, para a edificação de casas dentro dos limites da decima urbana, pagarão cem reis, por braça de frente com os competentes fundos medidos pelo fiscal e porteiro, lavrando secretario um alvará de licença, para servir de titulo ao proprietario; percebendo o fiscal trescentos reis por braça, o porteiro vinte reis e o secretario o que se acha marcado para os escrivanos do civil pelos alvarás.

Art. 4.º Para reedificação de casas são permittidos nas ruas, os materiaes precisos, mediante licença, da camara ou de seu presidente com obrigação de deixar livre o transito publico; aos infractores multa de cinco mil reis.

Art. 5.º O procurador da camara mandará todos os annos nos mezes de janeiro o junho, limpar as praças d'esta villa, largo da matriz, frente do cemiterio e ter-

renos pertencentes á camara, á custa do cofre municipal; multa de vinte mil reis, por infracção do presente artigo.

Art. 6.º Os terrenos concedidos e não edificados, serão limpos a custa dos donos de tres em tres mezes, e só terão direito no prazo de um anno; se findo este prazo não edificarem, ficarão os ditos terrenos pertencendo á camara, salvo o direito de quem se julgar prejudicado.

Art. 7.º As ruas serão limpas quatro vezes por anno pelos habitantes, sendo esta limpeza feita da beira da casa ao meio da rua, e nas praças até tres braças; sob pena de multa de dez mil reis, por cada vez.

Art. 8.º Os donos das casas são obrigados a caiaem as frentes de suas casas todos os annos no mez de julho, sob pena de multa de cinco mil reis, e o duplo na reincidencia.

Art. 9.º Ficam prohibidas as escavações de barreiros e outros quaesquer que sirvão de pantanos e causem estagnação de agoas nas ruas, praças e largos d'esta villa; ao infractor multa de dez mil reis, e o entulhamento feito a sua custa.

Art. 10. Fica expressamente prohibido banhar-se nos portos publicos d'esta villa da 6 horas da manhã as 8 da noite; aos infractores multa de cinco mil reis e 5 dias de prisão aos que não puderem pagar a pena pecuniaria.

Art. 11. Fica prohibido durante as horas marcadas no artigo antecedente despir-se nos portos publicos; aos infractores multa de tres mil reis, ou 5 dias de prisão.

Art. 12. Todos que tirarem madeira das roças e quintaes, ou forem encontrados dentro dos mesmos sem consento dos donos, pagarão a multa de cinco mil reis e 4 dias de prisão.

Art. 13. As cercas das roças n'este municipio, terão 7 palmos de altura; aos infractores multa de cinco mil rs.

Art. 14. Qualquer pessoa que for encontrada em cavallos alheios ou tirarem peias, serão multados em dez mil reis, ou 5 dias de prisão.

CAPITULO 2.º

MERCADO PUBLICO.

Art. 15. Não se poderá vender e ter abertas casas e nem uzar-se de qualquer officio mecanico sem licença da camara; aos infractores multa de tres mil reis.

Art. 16. Os generos de primeira necessidade como, farinha, arroz, milho, feijão, gomma de mandioca, toucinho, assucar, rapaduras, carne de porco, queijos e quaesquer outros que vierem de fóra, serão vendidos a retalho na casa da feira, e somente poderão atacal-os depois de 24 horas; aos infractores multa de dez mil reis, repartidos pelos compradores e vendedores.

Art. 17. O procurador da camara cuidará do asseio e regimen da casa da feira, ministrando a custa da camara todo o necessario.

Art. 18. E' expressamente prohibido a venda de generos damnificados; aos infractores multa de dez mil reis e perda dos mesmos.

CAPITULO 3.º

MATADOURO PUBLICO.

Art. 19. As rezes que tiverem de ser talhadas e expostas a venda no açougue publico d'esta villa, deverão ser salgadas 24 horas depois de mortas; aos infractores multa de cinco mil reis.

Art. 20. Os que venderem rezes, que tiverem morrido de molestias contagiosas, ou uzar de qualquer fraude para illudir os compradores, serão multados em vinte mil reis, e o duplo na reincidencia, ou 10 dias de prisão.

Art. 21. Fica, desde já, prohibida a venda de generos alimenticios seccos ou molhados e outros objectos de commercio, em balanças de libras, arrobas, covados e varas, e sim pelo systema metrico decimal.

Art. 22. O fiscal poderá apreender qualquer balança, pesos e outras medidas para verificar se estão ou não exactas; no caso contrario o infractor será multado em dez mil reis, pagos immediatamente e na reincidencia 4 dias de prisão.

Art. 23. E' prohibida a matança de gado, ainda mesmo para o consumo particular, dentro das ruas e praças d'esta villa; aos infractores, multa de dez mil reis.

(Continua.)

EXPEDIENTE
JULHO DE 1882.

Dia 29

OFFICIOS

1.ª secção.—N. 239.—Ao Presidente da camara municipal das Barras—Accusando o recebimento do officio de 20 do corrente mez, no qual communicou que sendo presentes a respectiva camara as authenticas das eleições municipales, a que se procedeu n'aquella villa a 1.º do mesmo mez, e della verificando-se, bem como do officio da mesa eleitoral, não se acharem preenchidos todos os lugares de vereadores, e que em attenção a grande extensão do municipio, e nos termos da lei, designou o dia 9 do mez proximo futuro, para ter lugar a eleição, e nesse sentido expelliu-se as convenientes ordens.

Tinha a dizer, em resposta que, sendo a eleição d'aquelle municipio feita perante uma só mesa, em razão de não haver mais de uma parochia, e ser o numero de seus eleitores inferior a 250, á mesma mesa competia fazer a apuração da alludida eleição, e expedir diplomas aos vereadores e juizes de paz, nos termos da lei, limitando-se o mesmo presidente da camara somente a mandar proceder a segunda eleição, ao caso da ultima parte da art. 203 do Reg. n. 8213 de 13 de agosto do anno passado, mas ainda assim, no prazo de 20 dias, a contar do da apuração da primeira, que devia ter tido lugar no mesmo dia da eleição, em acto continuado, e no mesmo dia tambem expedido os diplomas aos vereadores eleitos.

Em taes condições o procedimento d'aquelle presidente era manifestamente contrario a lei, que aliás devera ter bem consultado, não só para cumprir a e observar, como para evitar a nullidade de actos tão importantes, e a responsabilidade, que o citado Regulamento e lei comminam á infracção d'ordem tal.

Remettem-se copia do officio acima á camara municipal das Barras, ao vereador Marcos Felix do Monte e aos eleitores da mesma parochia Domingos Moreira de Carvalho, José Antonio de Mello, José Raimundo Gomes e outros, em resposta aos seus officios.

Idem.—N.º 243.—Ao Pharmaceutico Arthur Pedreira.—Dizendo que, tendo de mandar aviar uma ambulancia dos medicamentos constantes da relação, que remittia, á fim de ser enviada para o tratamento das pessoas acommettidas da variola na villa de Jaiçós, se servisse de pôr o preço em cada um d'elles, com a redução porque podesse vender. Igual ao Pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca.

Na mesma data requisitou-se do Exm. Sr. presidente do Maranhão alguns tubos de paz vaccinico para o fim acima citado.

Dia 31

PORTARIA.

2.ª secção.—Concedendo a José Ignacio Madeira Brandão, escrivão das collectorias geral e provincial do municipio de Amarante, 3 mezes de licença, para tratar de sua saúde.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 247.—Ao Dr. Director Geral da Instrução Publica.—Declarando, em resposta ao officio de 29 do expirante mez, que approvava o acto do inspector litterario da villa da Manga, nomeando a Olintho Emigdio de Freitas e D. Theresa Rosa de Carvalho, para substituirem os respectivos professores, que entraram em gozo de licença, no dia 30 de junho ultimo.

Communicou-se ao thesouro provincial.

AGOSTO DE 1882.

Dia 1

PORTARIAS.

1.ª secção.—Nomeando o major Raimundo Antonio Lopes para administrador da obra do cemiterio, a que tinha de se proceder, nesta capital.

Idem.—Designando a 3.ª domingo do corrente mez, sob representação do commandante superior da guarda nacional da comarca desta capital, para ter lugar a reunião do conselho de revista da mesma guarda que deixou de funcionar no prazo legal.

2.ª secção.—Abrindo um credito extraordinario da quantia de 4:000,000 reis, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela Resolução n.º 1045 de 5 de junho do corrente anno.

Expediram-se as participações do costume.

OFFICIO

1.ª secção.—N. 251.—Ao engenheiro militar, tenente José Faustino da Silva.—Dizendo que, tendo de mandar proceder a construção d'uns paredes, que ligados ao cemiterio publico d'esta capital, abrangessem todo o terreno, que algum tempo servio de cemiterio, na deficiencia do existente, se servisse de remetter com urgencia, um orçamento d'aquella obra, que devera ser solida e de tijollos cozidos, com 8 palmos de altura, 4 1/2 de largura e 3 ditos de alicerce.

Dia 2

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando, sob proposta do dr. director geral da instrução publica, o capitão José de Castro Lima para substituir o lente da cadeira de arithmetica, algebra e geometria do lyceu desta capital, tenente José Faustino da Silva, que continuava doente; ficando por esta forma dispensado o dr. Newton Cezar Burlamague, que o estava substituindo.

Idem.—Creando, sob proposta do dr. chefe de policia, mais um districto policial no termo da União, com a numeração de 3.º, comprehendendo os quarteirões ns. 17, 18, 19 e 20, por ser conveniente ao serviço publico.

Idem.—Concedendo ao guarda escrevente da casa de detenção d'esta capital, Antonio de Lima Barbalho, 3 mezes de licença sem ordenado, para tratar de sua saúde.

2.ª secção.—Concedendo ao collecter das rendas geraes e agente do correio de Campo-maior, Antonio de Souza Borges, 15 dias de licença, para tratar de sua saúde.

Idem.—Concedendo a Deolindo Augusto Pereira Nunes, collecter das rendas geraes e provinciaes do municipio de Oeiras, 2 mezes de licença, para tratar de negocios do seu particular interesse, deixando no lugar substituto idoneo.

Fizeram-se as precisas communicações

Dia 5

PORTARIAS.

1.ª secção.—Exonerando, sob proposta do dr. chefe de policia, o cidadão Francisco José Barrache, do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do termo da Amarração, por assim o haver pedido.

Idem.—Nomeando uma commissão composta do vigario Custodio Francisco de Arraes, do 1.º supplente do juiz municipal tenente coronel Agostinho Valente de Figueiredo e do cidadão Casimiro José de Moura, para se encarregar de mandar proceder aos reparos da Igreja Matriz da villa de S. João do Piahy.

Idem.—Prorogando por 30 dias, sem ordenado, a licença em cujo gozo se achava, para tratar de sua saúde, o secretario da instrução publica, Francisco Assis de Souza Martins.

Idem.—Concedendo a exoneração que requereu o cidadão Cesidio de Albuquerque Martins Pereira, do cargo de membro da commissão encarregada de mandar proceder aos concertos na Igreja Matriz da cidade da Parnahyba; ficando, todavia, responsavel solidario, até esta data, pelos actos da commissão.

Idem.—Exonerando, sob proposta do dr. chefe de policia, do cargo de delegado de policia do termo das Barras a Raimundo José de Carvalho, por ter accettato posto na guarda nacional; e do termo de Valeaça a Francisco Nunes de Souza, por assim o haver pedido; e nomeando para substituil-os, os cidadãos seguintes:

Delegado das Barras
João Baptista da Costa.

Delegado de Valeaça
Francisco Pereira da Silva.

2.ª secção.—Concedendo a Quiatino Rubim de Miranda Ozorio, collecter das rendas provinciaes do municipio da Parnahyba, 6 mezes de licença, para tratar de sua saúde; deixando no lugar substituto idoneo, sob sua responsabilidade e á sua custa.

Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N. 259.—Ao juiz de orphãos do termo de Anarante.—Devolvendo a relação dos 7 escravos que ultimamente foram alforriados pela quota do fundo de emancipação, dizia-lhe que houvesse de satisfazer as exigencias constantes do Aviso, que enviava, por copia, do ministerio da agricultura, de 30 de junho ultimo.

2.ª secção.—N.º 251.—Ao inspector da thesauraria de fazenda.—Transmittindo copia do Aviso do Ministerio do Imperio, de 30 de junho preterito, approvando o credito de 130,000 reis, aberto na verba «Presidencias de Provincia», do exercicio de 1881—1882.

Dia 7

PORTARIA.

1.ª secção.—Exonerando, sob proposta do dr. chefe de policia, os cidadãos Miguel Francisco Damasceno Monte, Antonio Porfirio de Freitas e José Macario Francisco de Menezes, dos cargos de 1.º supplente do delegado de policia, de subdelegado e 3.º supplente deste, do termo de Piripiry, por assim o haverem pedido; e nomeando para substituir aos dous ultimos e para os de 1.º e 2.º supplentes, igualmente vagos, os cidadãos seguintes:

Subdelegado
Miguel Francisco Damasceno Monte.
Supplentes

1.º Domingos Porfirio de Freitas.

2.º João José da Cruz

3.º Bernardino da Silveira Sampaio.

Fizeram-se as precisas communicações.

DESPACHOS

JULHO DE 1882

Dia 29

José Alexandre Teixeira—Como requer.

Antonio de Lima Barbalho—Informe o sr. dr. chefe de policia.

Dia 31

Antonio de Souza Borges—Informe o sr. administrador dos correios.

Quiatino Rubim de Miranda Ozorio—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Francisco Assis de Souza Martins—Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.

José Ignacio Madeira Brandão—Concedo trez mezes.

Paulino Francisco de Souza—Sim.

EXPEDIENTE

da secretaria de policia.

Das partes recebidas na secretaria do governo, consta o seguinte:

AGOSTO DE 1882.

Dia 5.

A's 3 incendiaram-se, nesta cidade 8 casas de palha, sitas na rua da Macahuba.

Compareceu ao lugar do incendio, ao primeiro signal, o dr. chefe de policia, D. Luiz de Souza da Silveira, e tratou de fazel-o circunscrever, para evitar maiores estragos, o que, felizmente, conseguiu-se, depois de grandes esforços.

Salvaram-se os trastes dos pobres moradores das casas incendiadas.

Tambem compareceram no referido lugar, e prestaram seus serviços, o delegado e subdelegados de policia, o capitão Segismundo Cicero d'Alencar Araripe, tenente Reginaldo Nemezio de Sá, alferes Ludgero Gonçalves Dias, o secretario do governo, tenente-coronel João José Pinheiro, os amanuenses da secretaria de policia, os cidadãos João Gonçalves Magalhães, Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco e muitos outros.

Foram devidamente acatellados os trastes dos donos das casas incendiadas, os quaes lhe foram entregues depois do extincto o fogo.

Dia 7

Na noite do dia 5 foi recolhido ao xadrez policial o individuo de nome Romualdo de tal, por embriaguez.

Dia 8

A requisição do capitão Egidio Gonçalves Pedreira foi recolhido á casa de detenção, no dia anterior, o seu escravo de nome Luiz.

O delegado do termo de S. Raimundo Nonato, communicando ao dr. chefe de policia o conflicto que alli se deu, no acto da prisão de dous criminosos, diz haver resultado a morte de um delles, de nome Antonio Paes Landim.

Dia 14

No dia 12 foram recolhidos ao xadrez policial os paisanos, Antonio Martins, Antonio José, João Luiz, Manoel Francisco e José de tal, por embriaguez, os quaes foram soltos no dia seguinte.

Dia 21

No dia 19 foi recolhido á prisão Izidoro Pereira da Silva, por disturbios, e no dia 20 Manoel Antonio Leopoldino, preso no acto de ameaçar com um facão, que lhe foi tomado, a Bernardo de Araujo Costa e Luzia de tal, que se achavam em um samba á rua do Barroco.

Dia 23

No dia 21 foi posto em liberdade Izidoro Pereira da Silva, e bem assim Manoel Antonio Leopoldino, por ter prestado fiança provisoria, pelo crime de ameaçar com um facão a Bernardo de Araujo Costa e Luzia de tal.

Dia 25

No dia 24 foram postos em liberdade, Zacarias Pereira de Mattos e Raimundo José de Souza, por haverem cumprido a pena de 2 mezes de prisão com trabalho e multa de 5 % sobre o valor do objecto furtado.

Dia 28

No dia 27 foi recolhido ao xadrez do quartel de policia, por embriaguez, o individuo de nome Luiz Antonio de Souza.

Dia 29

A's 3 horas da tarde do dia 28 incendiou-se uma casa de palha, sita a rua Bella desta capital.

O dr. chefe de policia compareceu ao lugar e tomou as providencias precisas, de modo á ser extincto o incendio, o que conseguiu-se, depois de algum trabalho.

Tambem acudiram ao lugar do incendio o dr. juiz de direito da comarca, o commandante do corpo policial, o alferes Ludgero Gonçalves Dias, o delegado de policia, o subdelegado do 1.º districto, os amanuenses e o porteiro da secretaria de policia e muitas outras pessoas.

CAMARA MUNICIPAL

REUNIAO ORDINARIA

1.ª SESSAO.

Presidencia do sr. vereador dr. Raimundo de Aréa Leão.

Aos 7 dias do mez de julho de 1882, nesta cidade de Theresina e paço da camara municipal, reunidos os srs. vereadores dr. Aréa Leão, Manoel da Paz, Alves Pacheco, Clarindo Lopes e Laurindo Sá, abre-se a sessão ordinaria do corrente mez e communica-se a s. exc. o sr. presidente da provincia.

—A camara resolve mandar pagar: A Misael Francisco de Lemos rs. 335 de custas e a Miguel Archanjo de Souza, rs. 225000 de igual procedencia.

Acta da apuração geral dos votos da eleição para vereadores da camara municipal desta capital no quadriennio de 1883—1886.

PRESIDENCIA DO SR. VEREADOR DR. RAIMUNDO D'ARÉA LEÃO

Aos 15 dias do mez de julho de 1882, nesta cidade de Theresina, capital do Piahy e paço da Camara municipal, ahi pelas nove horas da manhã, reunidos os Srs. vereadores Dr. d'Aréa Leão e Manoel da Paz, e supplentes José Feliz Alves Pacheco, Clarindo Lopes e Laurindo Sá, na falta e impedimento dos mais srs. vereadores de numero, conforme o edital publicado, abre-se a sessão e o sr. presidente declara que vai se proceder a apuração geral dos votos das duas parochias desta capital para 11 vereadores de que se compõe a camara desta municipio, que tem de servir no quadriennio de 1883 a 1886, cuja eleição teve lugar no dia 1.º do corrente mez. Em seguida abrindo os officios recebidos e fazendo reconhecer que estavam intactos, verifica-se a existencia de duas authenticas, das quaes é feita a apuração de conformidade com os arts. 159 e seus §§ e 160, combinados com o art. 198 do Regulamento que baixou com decreto n. 8213 de 13 de agosto ultimo. Terminada esta, o secretario desta corporação publica os nomes dos votados e o numero de votos que obtiverão, sendo esta a lista geral organizada desde o maximo até o minimo:—

Dr. Simplicio de Souza Mendes, medico, residente nesta cidade, 20 votos; José Martins Teixeira, João Baptista Monteiro Sobrinho, negociantes, residentes nesta cidade, 17 votos, cada um; Raimundo Antonio de Farias e Francisco Antonio Freire, negociantes, residentes nesta cidade, 16 votos cada um; Antonio das Neves Chaves, artista, residente nesta cidade, 15 votos; Luiz Manoel Soares, negociante, residente nesta cidade, 12 votos; Antonio Nonnato de Souza, negociante, residente nesta cidade, 11 votos; Silvestre Ferreira Torres, negociante, residente nesta cidade, 9 votos; Raimundo Nonnato da Cunha, negociante, residente nesta cidade, 8 votos; Manoel José Moreira Leão, negociante, residente nesta cidade, 6 votos; Trajano da Silva Costa e José Carlos Correia Lima, negociantes, residentes nesta cidade, 2 votos cada um; Raimundo Gomes de Souza e João José Evangelista Climaco, negociantes, residentes nesta cidade, 1 voto cada um. Mencionão as authenticas 4 cédulas em branco, assim como o facto de terem dois dos eleitores da parochia das Dores votado somente para juizes de paz, de sorte que para vereadores só apparecerão na urna 104 votos. Em virtude do art. 199 do mencionado decreto são declarados vereadores os 6 cidadãos seguintes, que obtiverão o quociente eleitoral:— Dr. Simplicio de Souza Mendes, José Martins Teixeira, João Baptista Monteiro Sobrinho, Raimundo Antonio de Farias, Francisco Antonio Freire e Antonio das Neves

Chaves. Como os cidadãos que obtiverão votação inferior não attingão ao numero dez, duplo dos que faltão ser eleitos.—nos termos da 2ª parte do referido art. 199 do Reg. citado a camara designa o dia 4 d'agosto vindouro para nova eleição pelo modo determinado no § 5.º do art. 183 do mesmo Reg. para o que o sr. presidente expede os necessarios avisos.

A IMPRENSA.

Theresina, 23 de Setembro de 1882.

Administração da provincia.

Sob esta epigraphie, votou o «Semanario» em seu n. 265, a nomeação do chefe de secção da secretaria do governo, Antonio das Neves Chaves Junior, não para dizer cousas novas ou para combater com fundamentos serios a refutação que já fizemos sobre seus principios e injustas arguições ao acto de s. exc., o sr. dr. Miguel Castro, mas para, a força de zozada, ferir os ouvidos do leitor, e conseguir assim crear opinião. Mas o «Semanario» illude-se a si mesmo, ou pretende que a opinião sensata da provincia, não vê, por entre seus arrazoados, a causa impulsora de sua raiva contra o acto de s. exc., a nomeação do sr. Chaves para chefe de secção.

Sabemos que o «Semanario» não morre de amores pelos srs. Villarinho e Tavernard; nem seria a justiça da causa destes o movel determinante da opposição systematica que faz aos actos da administração do exm. sr. dr. Castro; outros motivos actúan no animo da redacção do «Semanario» para o empenho ou compromisso que tomou.

A illustre redacção jurou a seus deuses guerra cruel e eterna á pobre e honesta familia—Chaves—d'esta cidade, e guerra crua e eterna soffrerão todos quantos não esposarem os odios d'aquella redacção, não se associarem a seus intuitos, alias estranháveis, n'um jornal que se diz justo e imparcial, que se propõe, com certo estrechimento, a defender a causa da religião, onde quer que veja uma censura, uma apreciação inofensiva mesmo! Não aventamos um juizo nosso, exclusivamente nosso, n'essa apreciação; não fazemos injustiça ao «Semanario». Ahi estão os factos, como prova inequivoca do nosso aserto.

Não é só a nomeação do chefe de secção—Chaves—que ataca o «Semanario» com certa vehemencia de linguagem e com injustiça manifesta ao illustre e honesto exm. sr. dr. Miguel Castro; é ainda a servenia de Philomeno Chaves, como subdelegado de policia d'esta cidade. Não é somente o presidente da provincia o alvo de accusações injustas, por ter lido a *ousadia* de preferir Chaves a outro empregado para chefe de secção de sua secretaria, sem consultar ao «Semanario»; por não ter castigado o subdelegado de policia Philomeno Chaves por um acto que praticára em razão do cargo; é ainda o dr. chefe de policia, a quem o «Semanario», posto que trate com certa amabilidade e dogura, em o seu n. 265, dirige, não obstante, uma ameaça em tom autoritario, pede promptas providencias contra Philomeno Chaves, protesta discutir os actos deste, com tanto que, a força de bater e de instigar, consiga o aniquilamento d'este nome que tão mal sóa aos ouvidos castos da illustre redacção do «Semanario»!

Dir-se-hia que, qual outro Annibal, que na idade de 9 annos, jurára, por ordem de seu pai, eterna inimidade aos romanos, o «Semanario» jurou vingança eterna ao nome Chaves, que reputa execrando! Lamentamos que odios particulares, que motivos de ordem muito secundaria venham preponderar o espirito talco de justiça e de moralidade; lamentamos ainda que o «Semanario», em vez de dirigir-se por movel mais nobre, se deixe arrastar, para o fim que pretende, ora por sentimentos politicos e ora por paixões inconfessaveis. Em ambas as hypotheses, tal procedimento não se coaduna com a ecdura, com a justiça e com a moralidade que devem guiar a redacção de qualquer organ de publicidade, sobretudo, do «Semanario» que se apregoa tão conchegado a Deus.

Um moralista escreveu: «O espirito de partido é como uma lanterna surda; ella não illumina senão uma estreita senda, e sua sombra encobre o abysmo.» E' esta uma verdade que a experiencia nos põe constantemente diante dos olhos, e da qual nos deviamos sempre recordar para podermos ser justos e coherentes.

Acudindo ao nosso appello, declinou o «Semanario», em o numero citado, os actos do exm. sr.

dr. Castro, que considera ruinosos das finanças da provincia; e, como se houvesse chegado a uma maravilhosa descoberta, a um facto novo e nunca visto na provincia ou fóra della,—faz-nos as seguintes interrogações:

• Pode um presidente de provincia sancionar uma resolução do corpo legislativo, mandando aposentar a empregados publicos, com vencimentos superiores aquelles que por lei lhes compete?

• Pode conceder pensões, graça ou mercê pecuniaria?

Parece (responde) que não, diante dos principios mais consensados do direito administrativo. Mas foi justamente o que fez a. exc. o sr. Miguel J. A. Castro!

As resoluções, graça ou pensão, a que se refere o «Semanario», são— a resolução n. 1033 de 24 de maio ultimo autorizando ao presidente a aposentar com 600,000 annuaes o professor publico de 1.ª lettras do Amarante, Fontanelle Cesar Burlamaque, e a de n. 1052 autorizando ao mesmo presidente a aposentar o porteiro cartorio do thesouro provincial, José Cyrillino Ramos de Melle, com o ordenado annual de 800,000 reis.

São estas as graças e pensões que, na phrase do «Semanario», fez o presidente com detrimento dos interesses do thesouro.

Antes de tudo, sabe o «Semanario», que, si ha graça ou pensão, em ter o presidente sancionado estas resoluções da assemblea provincial, *esses favores* não aproveitaram, por certo, a nenhum liberal; reverteram todos em bem de seus amigos; portanto está fora de duvida que o presidente não olrara a respeito movido pelo espirito partidario. Vejamos, porém, se a accusação procede encarada sob outro ponto de vista.

Não ha, no acto da presidencia, sancionando aquellas duas resoluções, graça ou pensão; e o «Semanario» não confundiria duas cousas distinctas, se estivesse á par do direito, se se desse ao trabalho de consultar aos escriptores que conhecem e têm tratado do assumpto. Ouçamos a este respeito o abalizado Visconde de Uruguay, em sua importante obra—*Estudos praticos sobre a administração das provincias do Brazil*.—Diz elle: «Entendo que as aposentadorias não são mercês de que falla a Constituição. O § 41 do art. 102 da Constituição confere ao Poder Executivo a attribuição de conceder titulos, honras e ordens militares e distincções em recompensa dos serviços prestados ao Estado, dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assemblea quando já não estiverem designadas por lei. O § 28 do art. 179 garante essas recompensas. Essas titulos, honras, ordens militares, distincções, essas mercês pecuniarias são recompensas. E são recompensas por serviços feitos ao Estado. Não são recompensas por serviços ordinarios, mas sim extraordinarios e relevantes. Os serviços ordinarios não são recompensados, são simplesmente retribuidos com ordenados, gratificações, emolumentos, pela consideração social que dá o cargo, pela aposentadoria, dado certo numero de annos de serviços, bastando os ordinarios, com vencimento que não é arbitrario. *Les pensions de retraite (aposentadorias), diz Dalloz, sont fondées sur un sentiment d'équité si naturel et si simple, qu'ou est d'abord porté a croire qu'elles ont dû exister partout où une organisation régulière a permis qu'il y eût des personnes venues par état au service de la société.*»

A aposentadoria, é pois, como ainda diz o mesmo Visconde de Uruguay, a continuação do ordenado, é consequencia do um serviço ordinario, conhecido, de facil avaliação, continuo, essencialmente prolongado. A mercê pecuniaria, a que se refere a Constituição, dá-se por serviços extraordinarios, não marcados, que podem não ser continuos e prolongados, e por uma apreciação moral muitas vezes vaga.

A aposentadoria é sempre dada ao individuo que servio; aquellas mercês podem recahir em terceiros, recompensando-se por exemplo: na pessoa da viuva e dos filhos os serviços do marido e do pai.

A aposentadoria não é uma graça, uma mercê. E' um direito, quando a lei, os precedentes, os estylos a tem consagrado. E' um incentivo para bem servir, afim de não perder o emprego e o direito a elle adquirido; é uma contigão, uma garantia com que conta o empregado.

Ainda quando não ha lei especial, costuma-se conceder-lha por equidade, analogia e precedentes.

Ainda mesmo, continua, quando a lei provincial faça recahir a aposentadoria directa e nominalmente sobre o individuo, não ha o arbitrio e discricção que se podem dar na mercê, na graça. A graça, a mercê, pode recahir sobre qualquer, sem termo de comparação para fixar a quantia pecuniaria.

A aposentadoria, ainda que não haja lei, recai sobre um empregado que tem ordenado fixo,

que tem maior ou menor numero de annos de serviços, e allega alguma impossibilidade de continuar a servir.

Si as assembleas provinciales tem direito de regular sobre aposentadorias, estabelecendo condições e regras, onde está a limitação constitucional que restringe esse direito para não poderem pôr condições e regras que rejam um caso especial, que pode tal vez exigir excepção?

Onde está o padrão dessas regras e a exclusão de factos e factos-excepções?

Em vista da opinião autorizada de tão distincto escriptor, cujo nome não pôde ser suspeito ao «Semanario», estamos certos, se convencerá o contemporaneo de que ainda uma vez foi injusto para com o exm. sr. Dr. Miguel Castro; de que não deverá mais chamar aposentadoria concedida a empregados que inutilisaram-se no serviço do seu emprego, *graça ou mercê pecuniaria*. O que fez sua exc., sancionando aquellas resoluções? Usou de uma attribuição legal; sancionou leis, feitas por um poder competente.

Em que exorbitou a assemblea? Si, como diz o citado Uruguay, a assemblea pôde legislar sobre aposentadorias, se pôde estabelecer condições e regras que rejam um caso especial, que pôde exigir excepções; onde está o seu abuso, creando as leis de que se trata?

O que fez ella? Reconheceu q' o ex professor de 1.ª lettras Fontanelle Burlamaque é o porteiro cartorio do thesouro provincial José Cyrillino, depois de alguns annos de bons serviços, inutilisaram-se de continuar em seus empregos, um por egueira e outro por grave molestia, comprovadas pelo respectivo exame medico, e apossentou-os. Podia fazê-lo, como fez, porque pôde legislar sobre aposentadorias e para casos especiaes, como os de que se trata.

E nem se poderia, sem injustiça, e falta de equidade, negar ás assembleas este direito; pois que, como ainda diz o mesmo Visconde Uruguay, «a condição de professor é modesta, obscura, enfadonha e afanosa, seus honorarios são, e como que não podem deixar de o ser, modicos, tanto que o são em toda parte. A perspectiva de uma aposentadoria é indispensavel para que a organização da instrução possa ser efficaz e solida. E' ideia complementaria.

Por que não hão de poder as assembleas prover sobre a sorte futura, sobre a aposentadoria dos professores? O mesmo direi dos outros empregados provinciales.

Recorramos aos precedentes, nos estylos, como aconselha o mesmo Visconde de Uruguay, e acharemos innumerados n'esta e em outras provincias.

Sem precisarmos de ir mais longe, basta recordarmos que, pela Resol. n.º 819 de 16 de agosto de 1873 foi melhorada a aposentadoria do officio da secretaria da administração, Manoel da Costa Velloso. Pela de n.º 817 de 16 de agosto de 1873 foi concedida a aposentadoria do porteiro da secretaria do governo, Manoel José da Sant'Anna, com o ordenado por inteiro e mais a terça parte.

Ainda foi aposentado com todo o ordenado e mais a terça parte, o medico do partido publico dr. Simplicio de Souza Mendes, pela Resol. n.º 807 de 16 de julho de 1874, & c.

Iriamos longe se fossemos fazer a resenha dos empregados aposentados e das condições de suas aposentadorias.

Julgamos bastantes a de que nos occupamos para que o «Semanario» se convença de que o acto de s. exc., sancionando as resoluções citadas, não é singular, nem constitue infracção alguma legal, desde que se funda em principios justos e razoaveis, em precedentes e estylos admittidos e accitos nesta e em outras provincias.

A que ficam reduzidos os *arroubos* do «Semanario»?

Em o n.º seguinte, responderemos a outra ordem de accusação com que sabiu-se o «Semanario» em seu n.º 266.

A PEDIDO

Srs. juizes.

Causar-vos-ha certamente surpresa a minha presenca neste recinto no caracter de patrono do accusado. A vossa surpresa, entretanto, não pode attingir aquella que sobressalta ao meu espirito neste momento, considerando que, baldo de habilitações e alheio aos conhecimentos juridicos, não me será licito desempenhar tão elevada missão.

De certo não me cabe o papel de verdadeiro patrono, sou o primeiro a reconhecer e confessar. O meu papel pertan-

to, se limitará a provar o empenho que nutro da proferir algumas palavras em defeza daquelle que por tantos titulos mereceu todo sacrificio perante a sociedade.

O accusado, senhores, alem de ser meu sobrinho, é filho de um irmão que sempre me tratou com a maior amizade e que nas occasiões difficéis provou-me a sua dedicacão e maior estima.

No fim da vida, como já me considero, em consequencia de minha idade e da pouca saude de que gozo, eu quiz dar meu testemunho de veneração e vivas saudades por meu irmão, cuja memoria é e será sempre para mim uma recordação grata e respeitosa. Bem sei que as minhas palavras não adiantarão couza alguma sobre a melhora da causa de seu filho. O douto patrono, que a defende, tem assaz provado a justificação do facto delictuoso, e será por essa defeza tão juridica e esplendida, que tereis de vos guiar.

Felzimento o accusado teve a fortuna de encontrar por seu patrono tão digno e illustrado advogado.

Se não fosse o nimio desejo de exhibir esta talvez ultima prova de veneração á memoria daquelle irmão, pai do accusado, e a este a da minha amizade, eu não commetteria a temeridade de apresentar-me perante vós, affrontando o meu natural acanhamento, porque tambem no meu espirito assalta o desfavor das minhas expressões, pelo desalinho da defeza.

E' por isso que já uma vez vos pedi que não pelas minhas palavras, mas sim pelas do digno advogado, que se acha presente, vos tenhas de dirigir.

Senhores, facil é de comprehender-se que ha momentos de infortunio na carreira da vida humana.

O accusado é a prova, é o exemplo vivo deste asserto. A sua vida tem sido desde o seu nascimento, uma serie de vicissitudes.

No verdar dos annos perden sua carinhosa mãe, e quando nos estudos se a chave prestes á conquistar um titulo academico teve a infelicidade de perder seu digno pai, o que o obrigou a vir da Europa, onde então se achava, para a remota provincia de Matto-grosso, e depois para a do Piahy em 1869.

Regressando para concluir seus estudos, foi assaltado de graves molestias, que lhe produziram a enfermidade do coração, que desde então soffre; molestia esta que o obrigou a abandonar os estudos e a afastar-se do clima frio, que tanto aggravava o seu estado morbido.

No intuito de visitar sua familia no Piahy e procurar ao mesmo tempo um clima menos frio, aqui chegou acerca de um anno.

Os dias 5 e 6 de julho marcaram uma nova era de infortunio e de desgosto para elle e para todos nós de sua familia.

Lastimo dentro do coração, srs., acontecimentos, que tantas lagrimas nos tem custado.

No meio dos nossos grandes pesares ha um ponto entretanto que, longe de nos acobrunhar, traz-nos grande consolação e resignação, porque, senhores, antes de tudo desejamos e apreciamos a honra e a dignidade de nossa familia, que o accusado soube zelar no conflicto do dia 6 de julho.

Senhores, é certo que no dia anterior dera-se um conflicto entre meu sobrinho e meu amigo capitão Mariano Gil Castello Branco, mas eu posso affiançar-vos que este ultimo, ao retirar-se, de minha casa, me declarara que se dava por satisfeito, visto ter se desaffrontado aremessando um chicote sobre o accusado.

Julgava eu, portanto, que esta qnqslão de honra se tinha terminado. A voz publica começou a denunciar que um novo conflicto se teria de dar, e foi por isso que o accusado se armou para defende

der se e repellar o ataque d'onde e de quem quer que partisse.

Elle podia occullar-se e até fugir, mas o pundonor e a sua honra exigião todo sacrificio, até o de expor-se a perder a vida, de preferencia ao aviltamento. Foi o que se deu.

Assaltado inopinadamente na praça publica, cumprio o seu dever, repellido a affronta que lhe foi feita, lançando mão de um revolver, que trazia comsigo.

A sua intenção, está bem manifesta, não era de assassinar a ninguem, era somente de repellar qualquer affronta que fosse feita.

O sr. dr. José Faustino, tambem meu amigo, foi o protagonista deste sanguinolento drama.

Não venho accusal-o, pois que sei respeitar as dores, os excessos e até as imprudencias que podem assaltar o espirito de um irmão amigo de seu irmão.

O meu fim é somente mostrar que meu sobrinho assaltado como foi, não podia ficar indefeso no conflicto.

A prova de que o dr. José Faustino reconheceu que a questão era de honra e não de processo está no seu proprio acto desistindo da queixa, que por um momento de irreflexão ou menos calma havia intentado perante a justiça.

Como ouvistes do digno patrono do accusado, o seu crime é inteiramente justificavel perante as leis divinas e humanas.

Esta tarefa não podia ser melhor desempenhada do que foi pelo digno sr. dr. Agesião.

Não me atrevo a metter a mão profana nesta questão juridica, porque seria sacrificar o melhor direito do meu sobrinho.

E cabe-me agora interrogar: qual de nós, qual de vós seria capaz de ter outro procedimento em um conflicto desta ordem?

Não preciso perscrutar o intimo de vossos corações e para conhecer a affirmativa da vossa resposta.

Nestes termos só tenho a supplicar-vos a absolvição do accusado como legitima expressão e cumprimento da lei.

Tenho concluido.
Theresina, 21 de setembro de 1882.

Fernando da Costa Freire.

NOTICIARIO

Actos officinaes—Do governo da provincia Por actos de 14 e 15 do corrente foram nomeados:

José Alves Nunes, sob proposta do dr. chefe de policia, para o cargo de 1.º suppleto do delegado de policia do termo de Amarante, em substituição a Miguel Barbosa Ribeiro, que perdeu o lugar por ter accedido o de 3.º suppleto do juiz municipal do mesmo termo.

Manoel Ferreira Lopes, de conformidade com o artigo 3.º § 3.º da lei n. 282 de 25 de maio de 1880 e arts. 43 e 59 do regulamento n. 87 de 23 de julho do mesmo anno, para reger vitaliciamente a cadeira de 1.ª lettras do 2.º grau do sexo masculino da cidade de Amarante, que se achava vaga;

D. Maria Clara de Sepulveda, sob proposta do dr. director geral da instrução publica, para reger interinamente a de 1.ª lettras do sexo feminino da cidade de Oeiras, vaga pelo fallecimento da respectiva serventuria D. Phinicia de Goven e Soido.

Por actos de 14, 15, 16, 18 e 20 foram exonerados: sob proposta do dr. chefe de policia;

Belisario Martins Viana, Quintino Gonçalves Pereira, e Estevão Alves Pereira, dos cargos de delegado de policia, 2.º e 3.º supplentes do mesmo, do termo da União, bem como Henrique Florencio de Sampaio e João Sebastião Braga, dos de 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de policia do 1.º districto do mesmo termo, por assim o haverem pedido; sendo nomeados para preenchimento d'estas e outras vagas existentes na policia do referido termo, os cidadãos seguintes:

- Delegado**
Manoel da Cunha Machado.
Supplentes
2.º Angelo Cantidio da Silva.
3.º Manoel de Souza Machado.
Districto
Supplentes do subdelegado.
1.º José Ignacio da Silva.
2.º Antonio Gonçalves Pereira.
3.º João Felisardo de Oliveira.
Subdelegado do 3.º districto
Raimundo Xavier da Silva.

Supplentes.
1.º Raimundo José de Misquita.
2.º Joaquim Antonio de Queiroz.
3.º José Xavier Ferreira.
Geraldo Nunes Sant'ago do cargo de delegado de policia do termo de Piracuruca, por assim o haver pedido, sendo nomeado para substituí-lo o alferes João Pedro de Souza;

Pacifico José de Lina do cargo de subdelegado de policia do termo da Amaração, por assim o haver pedido, sendo nomeado para preenchimento d'esta e de outras vagas existentes na policia do mesmo termo os cidadãos seguintes:

Supplentes do delegado.
1.º Joaquim Antonio de Carvalho.
Subdelegado.
Antonio Pereira Brandão.
Supplentes.
3.º Manoel Rodrigues Costa.

Francisco da Costa Carvalho do cargo de 1.º suppleto do delegado de policia do termo de Jeromemha, por assim o haver pedido.

Raimundo José de Siqueira, a seu pedido, do cargo de 3.º supplentes do juiz municipal do termo de Oeiras, sendo, nos termos do § 2.º do art. 16 do decreto n. 1824 de 22 de novembro de 1871, nomeado Cicero Leopoldo dos Santos para o cargo de 3.º suppleto do mesmo juiz municipal, em lugar de Francisco Raimundo dos Santos, que passou a 2.º suppleto devendo o nomeado solicitar o titulo e prestar juramento, no prazo de 90 dias;

Francisco Paulo de Silva Rabello, do cargo de 2.º suppleto do delegado de policia do termo de Peripery, por assim o haver pedido.

Por actos de 16 e 20 foram julgados de nenhum effeito:

O de 9 de dezembro de 1879, na parte em que foi nomeado o guarda Francisco Melchides de Carvalho, para o posto de alferes, da 4.ª companhia o 1.º Batalhão de Reserva, da guarda nacional do municipio d'esta capital, e nomeado para o referido posto o guarda Domingos Gonçalves de Lina;

O de 3 do mesmo mez e anno, na parte em que foi nomeado o guarda Vicente da Costa Martins para o posto de Alferes da 7.ª companhia do 1.º Batalhão de Infantaria da guarda nacional do municipio d'esta capital, por não ter solicitado a patente no prazo legal; sendo nomeado para o referido posto o guarda Antonio Francisco d'Oliveira Sobrinho.

Por actos de 15, 16, 18 e 20 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

A Antonio José da Costa, 3.º suppleto do juiz municipal do termo de Campo-maior, a de dois mezes, para tratar de sua saude;

A Lycurgo Marreiros Brandão Castello Branco, promotor publico da comarca do Amarante, a de dois mezes com ordenado, para igual fim.

A André de Souza Miranda e Silva, administrador e carcereiro da casa de detenção desta capital, a de tres mezes com ordenado, para o mesmo fim, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença;

A Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco, 2.º escripturario do thesouro provincial, a de tres mezes sem vencimentos, para tratar de seus negocios particulares, ficando-lhe da mesma forma marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo d'ella;

Por acto de 13 nos termos do § 1.º do art. 22 da Lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e art. 201 do Regulamento expedido para execução da mesma lei foi designado o dia 1.º de dezembro vindouro, para terem lugar as eleições para vereadores, e juizes de paz da freguezia de N. S. do Livramento de Paraguá, visto como, segundo communicou o respectivo 1.º juiz de paz, deixou-se de proceder no prazo legal.

Julgamento.—No dia 20 do corrente foi submettido a julgamento perante o jury o sr. Arthur Hollanda.

Nesse dia a sessão esteve imponente. O tribunal estava repleto. Diversas familias, parentes e amigos do accusado, alli compareceram e assistiram até o fim.

Procedida a leitura do processo respectivo, usou da palavra o orgão da justiça publico—o illustre sr. dr. Manoel de Carvalho e Souza, que com intelligencia e lucidez desenvolveu a accusação, e concluiu por pedir a condemnacão do accusado, como incurso no medio das penas do art. 205 do cod. crim.

Em seguida, occupou a tribuna o advogado de Arthur Hollanda—o illustre sr. dr. Agesião Pereira da Silva, que produziu uma brilhante defesa, encarando e justificando o facto, como praticado em legitima defesa, nos termos do art. 14 § 2.º do mesmo codigo.

Terminados os debates e recolhidos os jurados, membros do conselho, á sala secreta, lançarão estes nos autos um veredictum de absolvição por unanimidade de votos; pelo que foi logo o accusado posto em liberdade.

O nosso estimavel amigo sr. capitão Fernando Freire, como tio e amigo de Arthur, pretendia tambem se apresentar advogado do mesmo perante o tribunal, e como não possuía fazel-o, visto ter chegado ao tempo em que já se estava procedendo a formação do conselho de sentença, resolveu mandar publicar as bem deduzidas palavras, que vão inseridas em outra secção, e que foram por elle escriptas, sobre o facto.

Servirão no conselho os seguintes jurados: major Jeremias José da Silva Mello, capitães José Felix A. Pacheco, Avallino José Martins, alferes Antonio Fortado de Mendonça, Vicente Ferreira do Nascimento, Candido de Moraes Rego, Bernardo Martins Cardoso, Angelo Mourão, Miguel Archanjo de Souza, Antonio Pinto de Mesquita, José Leonilio Guedes Filho e Raimundo José da Silva.

Acertadas nomeações.— Por telegramma consta estarem nomeados juizes de direito, os nossos illustres e distinctos amigos—os srs. drs. Pedro Emigdio da Silva Rios e Manoel

Armindo Cordeiro Guarani, o primeiro da comarca de S. Raimundo Nonato e o segundo da do Oeiras.

Estas duas nomeações foram muito acertadas; porquanto os nomeados reúnem os predicados indispensaveis para o bom desempenho da importante missão de julgar.

Dando com satisfacão similhante noticia aos leitores, felicitamos cordialmente aquelles nossos amigos, assim como aos habitantes de ambas as comarcas, pela acquisição de juizes, que se distinguem pelos principios de honestidade, justiça e respeito á lei.

Accesso.—Forão nomeados: capitão do 4.º batalhão de infantaria, ora estacionado em Porto Alegre, o digno official de linha, tenente Reginaldo Nemesio de Sa, e alferes da companhia de infantaria d'esta provincia o sargento da mesma Galdino Leite.

Aos nomeados apresentamos as nossas felicitações, pelo acesso, que acabão de ter.

Jury.—Tem funcionado regularmente o tribunal do jury desta capital, em sua 3.ª sessão; tem sido submettidos a julgamento 6 reos, de 4 nos quaes foi advogado o dr. Colin, de um o dr. Coelho de Resende e de um o dr. Agesião.

Preside a sessão o juiz de direito dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima; funciona como promotor e dr. Manoel de Carvalho e Souza e como escriptão o capitão Dionisio de S. Broxado e Silva.

Estada.—Achão-se nesta cidade os nossos dignos amigos srs. capitão José Ignacio Madeira Brandão e o alferes João Baptista Ferreira do Vasconcellos, aos quaes complimentamos.

Fallecimento.—No dia 8 falleceu no porto Marrois, termo das Barras, o tenente Claro da Rocha Pitta, digno sogro do sr. capitão Antonio F. de A. Cavalante, a quem sentinhamos por esse deploravel acontecimento.

EDITAES

O dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz municipal de Theresina e seu termo, por nomeação imperial &

Faz saber ao cidadão Antonio Francisco Vianna, que no seu requerimento proferio o seguinte despacho: Junte o supplicante prova de que tem a renda e a idade legal, residencia na parochia desde um anno antes para ser incluído no alistamento eleitoral conforme a lei eleitoral vigente. Convida pois, ao dito cidadão ou a quem interessar possa, que no prazo de dez dias á contar da publicação deste satisfaca as exigencias feitas em seu despacho. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que vai affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa. Theresina, 21 de setembro de 1882. Eu Thomaz José Baptista, escriptão interino o escrevi.

ANNUNCIOS.

Companhia Fluvial Maranhense.

As salidas dos vapores d'esta companhia, desta cidade para o Maranhão, são, em cada mez a 11 e 29, e do Maranhão para esta a 4 e 22, tambem de cada mez. A sua tabella de fretes e passagens é igual a da companhia de navegacão a vapor do Maranhão, e para outros quaesquer esclarecimentos trata-se na agencia Rua Augusta n. 18 e Praça de Gonçalves Dias—Caxias.

ADVOGADO

AGESILAO PEREIRA DA SILVA

Residente em Campo-maior oferece os serviços de sua profissão em qualquer termo da provincia, mediante ajuste previo.

Tendo pela imprensa

annunciado, que mudava minha residencia para o termo de Peripery, resolvi ultimamente ficar mesmo morando no lugar—Tinguiz—do termo de Piracuruca, aonde já residia, e prestando nesta villa meus serviços.

Tinguiz, 7 de Setembro de 1882.
Domingos de Freitas Silva Sobrinho.

Assucar de 1.ª qualidade
Vende-se a 500 reis o kilo, em casa de
João da Cruz & Irmão.